DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9455/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/7292/2018
PROTOCOLO	:	1913689
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOÃO CARLOS KRUG
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2018**
OBJETO DA ATA	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE ME-DICAMENTOS, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPÍO DE CHAPADÃO DO SUL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018**
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR ESTIMADO DO REGISTRO	:	**R$ 2.459.487,57**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
COMPROMITENTES	:	• **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** • **CIRÚRGICA MS LTDA – ME** • **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** • **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** • **CIRÚRGICA ÔNIX EIRELI – ME** • **MIRANDA & GEORGINI LTDA**

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE ME-DICAMENTOS, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍ-PÍO DE CHAPADÃO DO SUL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESENVOLVIDO NA MODA-LIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROSSEGUIMENTO.

Trata-se da análise do procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 70/2018 que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 3/2018, tendo como fornecedores beneficiários do registro as empresas: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Cirúrgica MS Ltda - me, Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Cirúrgica Ônix Eireli - me e Miranda & Georgini Ltda.., cujo objeto é o de estabelecer o registro formal de preços para contratações futuras, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº

1.535/2008 (fls.891-901), para aquisição futura de medicamentos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde Pública.

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 1ªfase da contratação e manifestou-se pela regularidade e legalidade desta, consoante análise ANA - 2ICE – 22617/2018 f. (924/931).

No mesmo sentido, a parecer do douto Ministério Público de Contas, às fls. 932/933.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 70/2018 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços nº 3/2018.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços para contratações futuras, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 1.535/2008 (fls.891-901), para aquisição futura de medicamentos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde Pública.

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com vigência no período de 15/05/2018 a 15/05/2019, conforme cláusula 2.7. (fl.875).

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos seguintes termos, in verbis:

"Diante do exposto, concluímos pela:

a) Regularidade e legalidade, do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 70/2017 realizado pelo Município de Chapadão do Sul (CNPJ nº 24.651.200/0001-72), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 3/2018 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Chapadão do Sul (CNPJ nº 24.651.200/0001-72), através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 14.004.655/0001-42) e as empresas Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 02.520.829/0001-40); Cirúrgica MS Ltda - me (CNPJ nº 10.656.587/0001-45); Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 03.652.030/0001-70); Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda (CNPJ nº 67.729.178/0004-91); Cirúrgica Ônix Eireli – me (CNPJ nº 20.419.709/0001-33) e Miranda & Georgini Ltda (CNPJ nº 10.596.721/0001-60), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno. ."

No mesmo sentido, o Parecer do Ministério Público de Contas às fls. 932/933, senão vejamos:

"Ante o exposto, este Ministério Público de Contas conclui:

I- pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório do pregão, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos I alínea "a",

do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II- pela legalidade e regularidade da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, combinado o art. 15, II da Lei n. 8.666/1993 e Decreto Federal n. 7.892/2013;

Pois bem, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 70/2018 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da presente Ata de Registro de Preços nº. 3/2018, cuja formalização atende, na espécie, às exigências legais.

Por todo o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico, o r. Parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 70/2018 realizado pelo Município de Chapadão do Sul (CNPJ nº 24.651.200/0001-72), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno. ;

2 - Pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 3/2018 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Chapadão do Sul (CNPJ nº 24.651.200/0001-72), através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 14.004.655/0001-42) e as empresas Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 02.520.829/0001-40); Cirúrgica MS Ltda - me (CNPJ nº 10.656.587/0001-45); Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 03.652.030/0001-70); Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda (CNPJ nº

67.729.178/0004-91); Cirúrgica Ônix Eireli – me (CNPJ nº 20.419.709/0001-33) e Miranda & Georgini Ltda (CNPJ nº 10.596.721/0001-60), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

3- Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4- Pela publicação nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator